



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 64/2022

Belo Horizonte, 27 de maio de 2022.

<b>Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 64/2022</b>							
<b>Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI:</b> 47249130							
<b>PA SLA Nº:</b> 1876/2022		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento					
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Município de Campo Belo	<b>CNPJ:</b>	18.659.334/0001-37				
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Aterro, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil	<b>CNPJ:</b>	18.659.334/0001-37				
<b>MUNICÍPIO:</b>	Campo Belo	<b>ZONA:</b>	Rural				
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS</b>	<b>LAT/Y:</b> 20°50'50.874'' S	<b>LONG/X:</b> 45° 16' 58.980'' W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>							
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há</li></ul>							
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>			
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 18 m3/dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0			

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 90 m <sup>3</sup> /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
Engenheira sanitaria e ambiental Daniela de Fátima Pedroso, via Consórcio Regional de Saneamento Básico - CONSANE, CTF/AIDA 8042858		CREA-MG 234485/D e ART nº MG20220861565	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora ambiental Engenheira ambiental		1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 27/05/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47247961** e o código CRC **F0D9177B**.



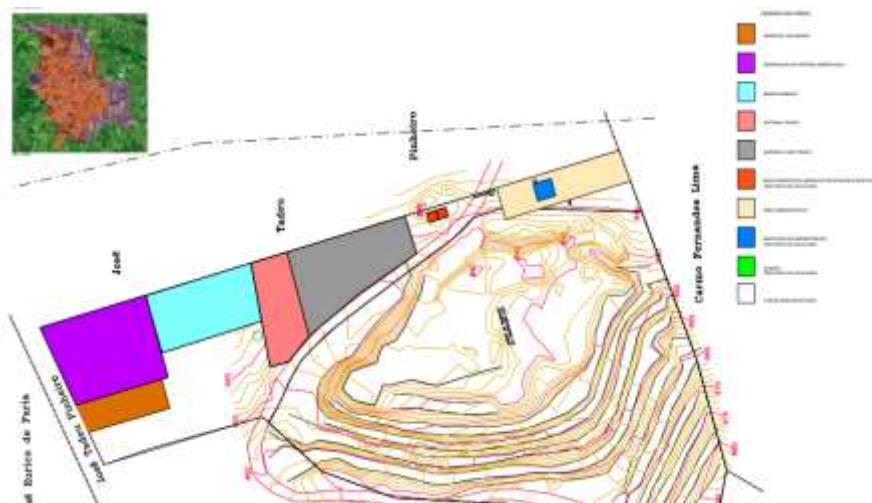
**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 64/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022**

O município de Campo Belo requereu junto a Supram Sul de Minas em 09/05/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 1876/2022, referente ao **Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS** para o empreendimento “Aterro, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil” – Fase “Projeto”.

O empreendimento está localizado no imóvel rural denominado “Fazenda Matinha” no município de Campo Belo - MG, adjacente a BR 354 Km 557,516. Suas coordenadas geográficas são 20°50'51" (Latitude) e 45°16'58" (Longitude) (Datum SIRGAS 2000).



**Figura 01** - Área do empreendimento e entorno. Fonte: IDE



**Figura 02:** Planta de situação. Fonte:RAS

O empreendimento pretende exercer as seguintes atividades listadas na DN COPAM 217/2017:

- F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto



aprovado da ocupação, com capacidade para receber **18 m<sup>3</sup>/dia**, porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio, sendo considerado de **classe 2**;

- F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, com capacidade de recebimento de **90 m<sup>3</sup>/dia**, porte pequeno e potencial poluidor/degradador geral médio, sendo considerado de **classe 2**.

A classe resultante predominante é 2 e o fator locacional 0. O Art.19 da DN COPAM 217/2017 dispõe que não será admitido o licenciamento ambiental na modalidade LAS/Cadastro para as atividades enquadradas nas classes 1 ou 2 dos códigos F-05-18-0 e F-05-18-1.

A área objeto deste licenciamento foi desapropriada para a implantação de cascalheira em 2011 porém a mesma já atingiu seu limite de extração.

De acordo com o RAS, a área diretamente afetada compreende o terreno no interior dos limites do empreendimento. A área de influência direta corresponde a um raio de 500 m do centro do empreendimento. Encontra-se a 5 km do centro urbano.

Consta no RAS que quanto a topografia a área pode ser dividida em duas porções. A área mais plana, onde serão depositados os resíduos a serem triados e aqueles que já foram triados, a área de beneficiamento, a área administrativa e as baias específicas. Toda atividade e/ou operação que envolva a circulação de máquinas, pessoas e possíveis movimentações de terra, irão se estabelecer em área plana. A área mais profunda e declivosa será utilizada apenas para deposição dos resíduos da construção civil. A deposição dos resíduos contribuirá para a reconformação da antiga área. A altitude mínima na área é de 939,9 metros e a declividade interrampa média foi de 25 ° (46%).

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA foi verificado que o empreendimento se encontra em área de baixa potencialidade de ocorrência de cavidades; não está localizado em áreas protegidas ou em suas zonas de amortecimento ou prioritárias para conservação; está na área de segurança aeroportuária do aeródromo de Campo Belo, porém a atividade a ser exercida não é atrativa de avifauna; está em área de influência do patrimônio cultural protegido pelo IEPHA-MG; não há curso d'água na área diretamente afetada pelo empreendimento.

De acordo com o RAS, o curso d'água mais próximo dista 500m da ADA e trata-se do córrego Jacutinga. O empreendimento contará com sistema de drenagem no pátio, evitando o carreamento de sedimentos. Serão instaladas canaletas de coleta de água pluvial ao redor, ligadas a vala de infiltração bem como será implementada bacia de infiltração e terraceamento (canaleta de terra).

A área do estabelecimento se encontra em uma distância mínima de núcleos populacionais de aproximadamente 1000 m. As residências isoladas existentes distam 500 m do empreendimento.

Prevê-se uma quantidade média de resíduo que se pretende receber de 3.240t/mês. A área total do empreendimento é de 3 ha e a área construída será de 103,08 m<sup>2</sup>. Contará com 4 funcionários no setor operacional e 1 no administrativo, em 1 turno de 6 horas por dia, 12 meses/ano, 240 dias/ano.

O empreendimento receberá resíduos da construção civil classes A e B. São eles:

- Classe A - são os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como: a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura; b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações: componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento, etc.), argamassa e concreto; c) de processo de fabricação e/ou demolição de peças



pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras;

- Classe B - são os resíduos recicláveis para outras destinações, tais como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, embalagens vazias de tintas imobiliárias e gesso.

O empreendimento não possuirá área de armazenamento de RCC Classe D (perigosos) e contará com baias de armazenamento para os Classe A e B.

Os resíduos serão transportados por caminhões poliguindastes. Ao chegarem no local, a placa dos caminhões e dados do motorista serão registrados e autorizada a entrada na unidade. Os caminhões irão descarregar as caçambas na área de triagem impermeabilizada (argila + compactação simples), onde os resíduos serão triados manualmente. Na saída os caminhões receberão o comprovante de destinação final adequada. Após a triagem, os resíduos recicláveis (Classe B) serão separados e reservados em baias destinadas para esse fim, para posterior encaminhamento para a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Campo Belo - ASCARB. Dos resíduos Classe A, parte será aterrada e parte será reservada para posterior reaproveitamento. Os demais resíduos que, porventura, sejam encontrados misturados e que não se enquadrem em resíduos Classe A ou B serão reservados em baias específicas para esse fim e encaminhados para a destinação correta. Caso sejam enquadrados em Classe D, serão destinados para aterro de resíduos perigosos (aterro Classe 1).

Consta no RAS que o resíduo classe A será submetido ao processo de britagem, que tem por objetivo dotá-lo de condições que permitam que seja utilizado como matéria-prima ou produto. O RCC Classe A a ser separado na etapa de triagem, será encaminhado para a esteira magnética, depois o mesmo será acumulado em pilhas e colocado com auxílio de retroescavadeira no britador. O produto britado será transportado com auxílio de retroescavadeira e armazenado em pilhas sobre o solo na área de reservação do material beneficiado, até ser encaminhado para sua destinação. Os materiais resultantes do processo são: agregado reciclado composto por material granular para aplicação em subleito de estradas rurais e de pavimentação, pedrisco reciclado, bica corrida, pó de resíduo e brita reciclada.

Os resíduos volumosos (sofá, guarda-roupa, mesa, móveis no geral, dentre outros) que chegarem ao aterro serão desmontados e encaminhados para a associação de catadores de materiais recicláveis de Campo Belo (ASCARB), e as partes não recicláveis serão encaminhadas para destinação de acordo com suas especificações.

Como equipamentos e veículos a serem utilizados estão listados no RAS: 1 caminhão, 1 retroescavadeira, 1 trator esteira, 1 britador móvel, 1 esteira magnética e 23 bombonas.

O uso de água previsto para aspersão de vias e operação do aterro bem como consumo humano é de 95 m<sup>3</sup>/mês e será proveniente de caminhão pipa. Os efluentes líquidos gerados no sanitário serão destinados a um biodigestor com disposição final em solo/infiltração/sumidouro. A geração de efluente no refeitório será de 0,08 m<sup>3</sup>/dia e nos banheiros sanitários de 0,28 m<sup>3</sup>/dia.

Determina-se que sejam realizadas a rigor as manutenções e limpezas necessárias ao biodigestor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

Os resíduos de banheiro e orgânicos serão destinados a aterro sanitário.



Consta nos autos do processo que não houve e nem haverá supressão de vegetação nativa e nem outras intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019. Também não haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento.

O RAS foi elaborado sob a responsabilidade técnica da engenheira sanitária e ambiental Daniela de Fátima Pedroso, CREA-MG 234485/D e ART nº MG20220861565 via Consórcio Regional de Saneamento Básico – CONSANE, CTF/AIDA 8042858.

Consta nos autos do processo a quitação de custos referente a LAS/RAS; a certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e a ocupação do solo do município de Campo Belo alegando a conformidade da área e que a atividade do empreendimento está em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo Municipal, datada de 30/03/2022, Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/AIDA) nº 7349627 de Daniela de Fátima Pedroso, engenheira ambiental; registro de imóvel referente a matrícula 46791, registro anterior Lº2 R8/30.619; publicação do requerimento de licença pelo órgão ambiental no DOE em 10/05/2022.

O empreendimento apresentou Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3111200-8324.357D.AF19.45BB.B858.C307.C30D.1D3C com área total do imóvel rural de 74 ha, 2,47 módulos fiscais, Área de Reserva Legal 8,84 ha (11,94%), Área de Preservação Permanente 6,07 ha, Remanescente de Vegetação Nativa 9,08 ha e Área Consolidada 64,42 ha. Consta no CAR que o imóvel não deseja aderir ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. As matrículas das propriedades do imóvel são 30.652, 11.075 e 30.619.

Consta também nos autos do processo o CAR nº MG-3111200-BE47.5477.5621.40E4.B4D3.2372.15CE.A55B referente a matrícula 30619, área total de 3 ha, 0,1 módulos fiscais.

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3132 de 7 de Abril de 2022 estabelece as diretrizes e procedimentos para a análise individualizada do Cadastro Ambiental Rural de imóveis rurais em Minas Gerais. Em seu Art. 5º estabelece:

“Art. 5º § 1º – A análise dos cadastros previstos no caput será realizada:

III – por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBios – do IEF, quando à análise estiver vinculada a processos de intervenção ambiental, ou conforme priorização estabelecida no art.15;

IV – por intermédio das URFBios do IEF, quando à análise estiver relacionada à processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS – sem autorização para intervenção ambiental vinculadas, de acordo com a priorização estabelecida no art.15.”

Assim sendo, a validação dos CARs dar-se-á em momento oportuno pela URFBio Sul.



**Figura 03** – Área total do imóvel rural, APPs e RL. Fonte: IDE/CAR

Verifica-se pelas imagens de satélite que parte das bordas da ADA do empreendimento é cercada por fragmentos de vegetação nativa e como forma de garantir a sua proteção figura como condicionante a instalação de marcos geodésicos respeitando uma distância mínima de 3 metros entre a vegetação e a área de instalação e operação do empreendimento. Consta no RAS que o maciço florestal possui cerca de 8,42 ha e não faz parte da ADA, não sofrendo nenhuma intervenção decorrente da implantação.

A vida útil estimada para o aterro de resíduos da construção civil é de 18 anos.

A área utilizada para as atividades objeto deste parecer trata-se de uma área anteriormente ocupada por uma cascalheira. Considerando a existência de passivo de área degradada (taludes expostos e sem cobrimento de vegetação, com focos erosivos) figurará como condicionante a apresentação de comprovante de petionamento de PRAD junto a Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração da FEAM. De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 07/2018, estudos de fechamento de mina tais como PRAD serão implantados e acompanhados mediante avaliação da FEAM.

Conforme o art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº 220/2018, o acompanhamento da implementação das ações previstas no PRAD aprovado será efetuado pela FEAM por meio de fiscalizações e avaliação de relatórios de situação a serem apresentados pelo empreendedor, na forma definida no ato de aprovação dos mesmos.

As diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterro, triagem, transbordo, armazenamento temporário e reciclagem de resíduos da construção civil estão previstas nas ABNT NBR 15.112, 15.113 e 15.114 cujas diretrizes fundamentaram-se, dentre outros dispositivos legais, nas prescrições da Resolução CONAMA 307/2002.

Importante ressaltar que apenas os resíduos da construção civil “Classe A”, ou seja, reutilizáveis ou recicláveis como agregados, podem ser dispostos em aterro visando a reserva de forma a possibilitar o uso futuro dos materiais e/ou futura utilização da área, conforme princípios de engenharia



para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente.

As áreas de recepção, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil devem estar identificadas e os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados, evitando o acúmulo de material. Deverá ser previsto revestimento primário do piso das áreas de acesso, operação e estocagem, executado e mantido de maneira a permitir a utilização sob quaisquer condições climáticas.

Por fim, algumas boas práticas para uma boa operacionalidade do empreendimento:

- os resíduos recebidos devem ser integralmente triados;
- deve ser evitado o acúmulo de material não triado;
- os resíduos devem ser classificados pela natureza e acondicionados em locais diferenciados;
- os rejeitos resultantes da triagem devem ser destinados adequadamente;
- os resíduos da construção civil: - classe A: devem ser destinados à reutilização ou reciclagem na forma de agregados ou encaminhados a aterros de resíduos da construção civil e de resíduos inertes, projetados, implantados e operados em conformidade com a ABNT NBR 15113; - classe B: devem ser destinados à reutilização, reciclagem e armazenamento ou encaminhados para áreas de disposição final de resíduos; - classe C: devem ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas específicas; - classe D: devem ser armazenados em áreas cobertas, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas específicas.

**Este parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos. Adicionalmente, não autoriza qualquer uso de recurso hídrico não outorgado.**

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao MUNICÍPIO DE CAMPO BELO para as atividades **F-05-18-0 - Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação e F-05-18-1 - Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos** pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no ANEXO deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Aterro, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil do município de Campo Belo

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, com ART, comprovando a instalação do sistema de drenagem de águas pluviais descrito no RAS	Previamente ao início da operação do empreendimento.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação de medidas de isolamento e sinalização da área do empreendimento	Previamente ao início da operação do empreendimento.
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação de marcos geodésicos respeitando uma distância mínima de 3 metros entre os fragmentos de vegetação nativa e a área de instalação e operação do empreendimento.	Previamente ao início da operação do empreendimento.
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação de revestimento primário nas áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório.	Previamente ao início da operação do empreendimento.
06	Apresentar comprovante de peticionamento eletrônico do PRAD referente a recuperação da antiga cascalheira junto a FEAM.	<u>120 dias</u> Contados a partir da concessão da Licença Ambiental

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da *Licença Ambiental Simplificada - LAS* do Aterro, Triagem e Reciclagem de Resíduos de Construção Civil do município de Campo Belo

#### 1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Artigo 16º da Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG, que são aqueles elencados no Art. 02º da DN nº 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR - MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.